



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 27418/19
Hora 11:29
19 JUL. 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res.:
Ass.:
Davidson Ruther

Of. nº 177/19 - GPC

Carazinho, 19 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 053/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 053/19**, desta data, que dá nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 6.431/06, alterada pela Lei Municipal nº 8.500/19, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se, tendo em vista que na Lei Municipal nº 8.500/19 que acrescentou o Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei nº 6.431/06, o qual consta em sua redação, como um dos critérios para trabalhar como fiscal nos Concursos Públicos Municipais, "apresentar atestado de antecedentes criminais", sendo que não constou como negativa, podendo caracterizar duplo sentido.

Atenciosamente.

DD

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº053 DE 19 DE JULHO DE 2019.

Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 6.431/06, alterada pela Lei Municipal nº8.500/19.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.431/06, alterada pela Lei 8.500/19, que Institui gratificação aos fiscais que trabalhareem em Concursos Públicos Municipais, Processos Seletivos e Processos Seletivos Simplificados.passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§1º...

§2º...

§3º O critério para trabalhar como fiscal nos Concursos Públicos Municipais é apresentar a comprovação de conclusão do Ensino Médio e apresentar Certidão Judicial Criminal Negativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

DD